



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0031352-75.2019.8.17.2001**

AUTOR: GERALDO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor, qualificado como marceneiro.
2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
3. Cite—se a Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2019.

ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA

Juíza de Direito da 27ª Vara Cível – Seção B

em exercício cumulativo na 26ª Vara Cível – Seção A



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA - 28/05/2019 09:42:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052809424707200000045097141>
Número do documento: 19052809424707200000045097141

Num. 45791708 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0031352-75.2019.8.17.2001
AUTOR: GERALDO JOSE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45791708, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO 1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor, qualificado como marceneiro. 2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). 3. Cite—se a Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC). 4. Intime—se. Cumpra—se. Recife, 28 de maio de 2019. ANA CAROLINA FERNANDES PAIVA Juíza de Direito da 27ª Vara Cível – Seção B em exercício cumulativo na 26ª Vara Cível – Seção A"

RECIFE, 31 de maio de 2019.

JOSE AUGUSTO BRAGA
Diretoria Cível do 1º Grau

